



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00389
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Orientações sobre procedimentos a serem observados nas transferências - entre escolas ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo - de estudantes, com vistas à integralização e à certificação de conclusão do percurso formativo do Ensino Médio
RELATORAS	Cons ^{as} Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira
INDICAÇÃO CEE	Nº 225/2023 CEB Aprovada em 13/12/2023

CONSELHO PLENO

1. INTRODUÇÃO

As diferentes formas e possibilidades de organização da escola para a oferta do Ensino Médio trouxeram desafios para a gestão educacional no sentido de certificar o percurso escolhido pelos estudantes para a conclusão da etapa final da Educação Básica.

Assim, preocupada com o processo de implantação do Currículo Paulista de Ensino Médio no Sistema de Ensino, a Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo editou Portaria CEE-GP 531, de 02/12/2022, designando uma Comissão responsável por “*Apresentar orientações sobre os procedimentos a serem observados nas transferências - entre escolas ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo - de estudantes com vistas à integralização e à certificação de conclusão do percurso formativo do Ensino Médio.*”

Para a elaboração desta Indicação, foram considerados além dos aspectos legais, a escuta de representantes da SEDUC-SP, do Centro Paula Souza, dos Supervisores de Ensino e Diretores de Escola da rede pública e privada do Estado de São Paulo.

As informações coletadas são representativas da realidade e permitem um diálogo mais próximo com os agentes responsáveis pela operacionalização dos processos de gestão da vida escolar nas escolas.

2. Fundamentação legal para a organização e operacionalização da trajetória escolar no Ensino Médio

O processo de implantação e de operacionalização da oferta do Ensino Médio no sistema estadual de ensino segue o disposto na **Deliberação CEE 186/2020**, que “*Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio.*”

Importante frisar que entre os principais pressupostos da norma destacam-se:

- a flexibilização curricular, com diferentes possibilidades de escolha aos estudantes;
- a articulação entre o Ensino Médio e a Educação Técnica e Profissional, em especial na área relacionada ao quinto itinerário (Formação Técnica e Profissional);
- a garantia de aprendizagens essenciais a todos, considerando a BNCC;
- a ampliação do tempo na escola.

De acordo com a supramencionada Deliberação:

“*Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CEB No 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).*”

A mesma Deliberação ressalta que:

“*Art. 7º. A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas de um total de no mínimo 3000 horas, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, segundo critérios da Proposta Pedagógica das instituições escolares, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e da Matemática que devem ser incluídos em todos os anos do Ensino Médio.*”



CEESPDC1202302736

Para o cumprimento dessas horas previstas, o currículo estará organizado considerando as áreas do conhecimento, conforme apontado no Art. 9º:

“Art. 9º Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos podem ser organizados segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas;

V - Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único. Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e a formação técnica e profissional.”

Esses novos contornos do Ensino Médio impuseram aos gestores escolares demandas mais complexas para estruturar os processos de integralização e respectiva conclusão desta etapa, considerando a variedade de caminhos possíveis para os itinerários e as respectivas escolhas dos estudantes.

Por conta da multiplicidade de possibilidades, caberá à escola conceber a etapa final da educação básica enquanto **conjunto orgânico, sequencial e articulado**, e *“assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização”*. (art. 21 da Del. CEE 186/2020). Neste contexto, não se pode desconsiderar o princípio da flexibilização curricular que visa proporcionar ao estudante maior autonomia na escolha da trajetória, das unidades de percurso e dos componentes curriculares que irá cursar, sempre visando o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para a vida pessoal e profissional, estabelecidas no Currículo Paulista.

Assim, além do processo protocolar de escolha dos Itinerários Formativos dos estudantes no Ensino Médio, há também os movimentos de transferência que ocorrem internamente na escola e entre escolas, nos diferentes itinerários; é para este movimento que esta indicação pretende contribuir. Corroborando com este contexto o Art. 14, § 1º da Deliberação CEE 186/2020, aponta explicitamente que:

“§ 1º O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, resguardadas as possibilidades de oferta das instituições”

Neste cenário, a documentação escolar ganha relevância na medida em que deve explicitar as condições de operacionalização das transferências e dos outros institutos que adequam a trajetória dos estudantes: adaptação, avaliação de competências, aproveitamento de estudos, entre outros. Portanto:

“§ 2º As escolas deverão explicitar em seus programas, projetos e regimentos, as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre itinerários formativos. (Art. 14, Del. CEE-SP 186/2020)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, por sua vez, acena nos casos de transferências que:

“Art. 23. (...)

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Importante reiterar que a transferência e a mudança de itinerário formativo constitui-se em direito legal do estudante e, ao mesmo tempo, esse direito não deve restringir o também direito à conclusão do Ensino Médio, no tempo previsto no ato de ingresso nesta etapa final da Educação Básica.

Sabe-se que a possibilidade de transferência no Ensino Médio não é novidade e, especialmente, no que diz respeito aos Itinerários Formativos, encontra amparo legal tanto na LDBEN



9394/1996 quanto na Deliberação CEE 186/2020, que disciplina o Currículo Paulista no estado de São Paulo.

3. A transferência e a integralização para efeitos de conclusão no EM: direito à educação

Considerando a implementação do Ensino Médio, a transferência de itinerários como um direito do estudante e visando orientar as redes que compõem o sistema educacional do Estado de São Paulo, este documento entende a complexidade que algumas instituições de educação básica passaram a enfrentar com o cenário das mudanças de itinerários. Assim, é importante salientar que as mudanças de itinerários precisam considerar 3 eixos:

- compatibilização e garantia da Formação Geral Básica;
- possibilidades na escolha do Itinerário Formativo e da combinação de diferentes unidades de percurso;
- aplicação dos institutos (ou princípios) de flexibilização da trajetória escolar para composição do processo de integralização do Ensino Médio para efeitos de continuidade de estudos e certificação.

O Ensino Médio trouxe um desafio extra aos gestores escolares considerando a apreciação da trajetória escolar dos estudantes e conseqüentemente da integralização para efeitos de certificação de conclusão.

Mas, trata-se de sistematizar condições operacionais para que ela ocorra de fato e sem prejuízos ao estudante. Dessa maneira, há que se considerar um fluxo procedimental mínimo para situar o processo de mudanças de Itinerário Formativo e que pode auxiliar, ao mesmo tempo, gestores, estudantes e famílias, com vistas à conclusão do Ensino Médio, diante de transferências motivadas por diferentes situações de vida – mudança de endereço da família até a mudança de itinerário no mesmo estabelecimento -, tendo como elemento basilar o direito à educação e à aprendizagem, conforme institutos abordados na Indicação CEE 180/2019, que trata dos procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular.

Neste processo caberá à escola, sempre privilegiando o diálogo entre os envolvidos, devidamente documentado, realizar:

- a - o acolhimento ao estudante e sua família para entender as motivações e assim auxiliar nas escolhas;
- b - a juntada de documentação comprobatória da trajetória anterior cursada analisando a compatibilidade dos percursos, possibilidades de aproveitamentos de estudos, necessidades de adaptações curriculares, carga horária, entre outros, sabendo-se que a avaliação de competências é um importante recurso inicial de diagnóstico;
- c - a apresentação ao estudante dos itinerários que possuem vagas e manejo de excepcionalidades;
- d - a consideração dos cenários das adaptações e/ou aproveitamento de estudos, com a possibilidade de até 20% (vinte por cento) da carga horária total ser cumprida na modalidade EaD, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado;
- e - o arquivo da documentação comprobatória decorrente da mudança de itinerários no prontuário do estudante, mantendo-o à disposição das autoridades competentes;
- f - elaboração do Histórico Escolar contemplando a trajetória cursada pelo estudante. Os Atos que consignam a transferência devem estar apontados no campo de observações. Sabe-se que ao término do Ensino Médio, o histórico escolar do estudante atestará a conclusão da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo. Neste, estarão discriminadas as cargas horárias e unidades curriculares e componentes curriculares cursados ao longo de sua trajetória escolar, nesta última etapa da Educação Básica. **O histórico escolar, portanto, deve explicitar de maneira clara e objetiva o percurso acadêmico do estudante.**



Todos esses procedimentos dizem respeito ao recebimento do estudante em sua nova escola, mas importante também salientar que, nos casos de transferência expedida, apensar o Plano de Curso do Itinerário ao Histórico Escolar, facilitará o processo de análise da nova escola, essencial para orientar a tomada de decisões pedagógicas.

Esse conjunto mínimo de procedimentos visa, nos casos de transferência entre Itinerários Formativos, propiciar aos estudantes as melhores condições possíveis de estudos e de inserção na trajetória do Ensino Médio em uma nova turma ou escola, para a continuidade dos estudos e das aprendizagens. A mudança de itinerário formativo dentro da mesma instituição e entre escolas ou redes deverá considerar a mitigação de prejuízos para os estudantes, considerando a oferta de institutos de flexibilização (adaptação curricular, aproveitamento de estudos, reclassificação mediante avaliação de competências, etc.) por parte da escola, e ao mesmo tempo as condições de execução por parte do estudante.

Para melhor elucidar as escolas vejamos alguns exemplos de possibilidades:

a - Se o estudante estiver em situação de **progressão parcial**, durante a mudança de itinerário, caberá à instituição recipiendária assumir este processo dentro do próprio plano de adequação curricular. A realização da progressão parcial dos estudantes, portanto, ficará submetida, invariavelmente, às regras do Regimento Escolar na nova escola.

b - Sobre a **divergência de carga horária na FGB e IF**, há que se considerar a integralização das 3000 horas para efeitos de certificação, pois cada escola equilibra a divisão de horas da FGB e do IF, com pesos diferentes ao longo dos três anos. Por essa razão, o ato de classificação do estudante na continuidade de trajetória adequa o cumprimento da carga horária anterior da nova instituição, cabendo somente um plano de adequações pedagógicas para consolidar as aprendizagens e competências necessárias à conclusão. Será observado no Histórico Escolar que mediante Plano Individualizado de **Adequação Pedagógica** o estudante cumpriu o mínimo necessário à FGB e ao IF. **Cumpra esclarecer que, o pareamento e a comparação entre Itinerários Formativos não poderá ser objeto de impedimento para a mudança entre os mesmos ou até mesmo para a Conclusão de Estudos** e, novamente, a instituição de ensino, considerando a excepcionalidade e a legislação vigente, poderá propor estudos de adaptação visando, sobretudo, a aquisição das competências básicas e a integralização da etapa do Ensino Médio. Nesse caso, ainda poderá ser atestada a equivalência de horas cursadas dentro de uma ou mais áreas, considerando sempre as habilidades descritas no currículo. Situações de excepcionalidade devem ser consideradas sob o âmbito da legalidade e das avaliações de competências que permitem atestar a aquisição do conjunto daquelas necessárias ao Ensino Médio.

c - Além dos casos de adaptação de estudos ao currículo da nova escola, (e por isso a importância de estar regulamentado no Regimento Escolar), é possível também realizar o **aproveitamento de estudos** a partir de avaliação de competências ou da avaliação de experiência extraescolar. Nota-se que, tanto na adaptação como no aproveitamento de Estudos, a construção das competências ocupa um lugar de relevância. Assim, no Currículo Paulista¹, reiterando os termos da BNCC, **competência** é definida como “a *mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho*”² (BRASIL, 2018, p.8).

d - No caso de transferência de Itinerário Técnico, as condições apontadas no Catálogo Nacional de Curso, organizadas no Plano de Cursos Técnicos, devem ser totalmente cumpridas, sendo mais restritivas as possibilidades de aproveitamento. O aproveitamento de estudos poderá ocorrer, mas a adequação de estudos é a conduta pedagógica mais indicada neste caso tendo em vista que a Matriz Curricular deve ser cumprida na íntegra para o reconhecimento e emissão do Diploma de Técnico. Por esta razão, há que se alertar o estudante que, quando se tratar de transferência entre cursos técnicos diferentes ou mudança de uma das áreas para um itinerário técnico, poderá haver um acréscimo de tempo, para além dos três anos, para a conclusão e recebimento do Diploma de Técnico. Para o EPT (Ensino Profissional Técnico), quando o estudante for oriundo do Ensino Médio regular, a instituição deverá proceder com avaliação de competências para o acesso ao EPT e, posteriormente, fazer o aproveitamento de estudos de componentes já cursados,

¹ Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2023/02/CURR%C3%8DCULO-PAULISTA-etapa-Ensino-M%C3%A9dio_ISBN.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.

² Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_-versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.



quando assim couber, e a devida adaptação de estudos de modo que a Matriz Curricular do Itinerário Técnico seja totalmente cursada e concluída para efeitos de certificação. Quando não houver o aproveitamento dos Componentes Curriculares cursados anteriormente, em curso diferente, os mesmos deverão ser registrados no Histórico Escolar, para enriquecimento curricular e demonstração do percurso formativo, ou para aproveitamento de estudos em caso de mudança do itinerário técnico para outro de área do conhecimento.

Mas, importante frisar, caso a escola recipiendária não possua outro itinerário técnico, as unidades de percurso/componentes curriculares já cursados devem ser aproveitados e o estudante classificado na continuidade da trajetória, respeitando-se a correlação idade-série. Este fato é justificado pois o Currículo Paulista se pauta nas 10 competências gerais e estas, indiferentemente do itinerário, são motrizes do currículo. Por intermédio de uma boa avaliação de competências, os ajustes e complementações poderão ser realizados em Plano Pedagógico de Adaptações a ser implementado dentro das possibilidades escola-estudante e para além do caráter exclusivamente presencial.

Com base nas discussões apresentadas nesta indicação, considera-se indispensável no processo de integralização e certificação da conclusão do Ensino Médio, o aproveitamento de estudos anteriores dos estudantes para que as necessárias adaptações não inviabilizem a continuidade de estudos e para tanto sua aplicação deve recorrer a diferentes estratégias. Reitera-se, portanto, que todas as escolas do sistema devem garantir o direito à continuidade de estudos no Ensino Médio nos casos de transferência e para efeitos de integralização para a conclusão do Ensino Médio.

Ressalta-se que todo o processo de transferência e integralização do Ensino Médio deve estar devidamente escriturado no prontuário do estudante e em sintonia com as diretrizes do sistema de ensino e com os documentos que regulam e ordenam o funcionamento da instituição de ensino, a saber: a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar com seu respectivo Plano de Gestão ou Escolar. Destacamos, ainda, que o Regimento Escolar deve prever como será a avaliação de todos os componentes curriculares, sejam eles da Formação Geral Básica (FGB) ou do Itinerário Formativo (IF).

Portanto, é imprescindível, que as transferências de Itinerários Formativos encontrem amparo nos Regimentos Escolares bem como nas Propostas Pedagógicas, explicitando as possibilidades de adaptações curriculares necessárias para se ingressar em determinado Itinerário Formativo, dos possíveis aproveitamentos de estudos, os quais devem ser analisados e apontados por ocorrência da efetivação de nova matrícula do estudante, ou mesmo de mudanças internas às escolas, visando assim, evitar prejuízos na continuidade dos percursos de formação discente. Neste processo, a avaliação de competências se constitui em importante e primeiro recurso para uma análise diagnóstica e melhor tomada de decisão na classificação do estudante em etapa condizente de continuidade de estudos, sem prejuízos para os estudantes.

Por fim, nesse processo a carga horária de 3000 (três mil) horas, distribuídas entre a Formação Geral Básica (1800 horas) e o Itinerário Formativo (1200 horas) e a presença das disciplinas obrigatórias de Língua Portuguesa e Matemática, ao longo dos três anos de Curso, constituem-se em guias balizadoras da conclusão a ser respeitada pela escola e garantida ao estudante para sua integralização curricular, promovendo a respectiva certificação de conclusão de curso.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nestes termos submetemos ao Conselho Pleno a presente Proposta de Indicação.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

a) **Consª Ghisleine Trigo Silveira**
Relatora

a) **Consª Katia Cristina Stocco Smole**
Relatora

a) **Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede**
Relatora

a) **Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira**
Relatora



3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto das Relatoras.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de dezembro de 2023.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

INDICAÇÃO CEE 225/2023 - Publicada no DOESP em 15/12/2023 - Seção I - Páginas 47 - 48

